



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.485, DE 2015

Apensado: PL nº 3.521/2015

Cria o Dia Nacional do Psiquiatra, a ser celebrado no dia 10 de outubro.

Autor: Deputado MANDETTA

Relator: Deputado RICARDO AYRES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Mandetta, tem por objetivo instituir o Dia Nacional do Psiquiatra, a ser celebrado, anualmente, em todo o território nacional no dia 10 de outubro.

A proposição estabelece, ainda, que as comemorações do Dia Nacional do Psiquiatra serão acompanhadas de campanhas informativas sobre a Política Nacional de Saúde Mental, instituída pela Lei nº 10.216/2002, além de palestras sobre saúde mental organizadas em parceria do Poder Público com várias entidades da sociedade.

Em sua justificação, o autor afirma que a escolha do dia 10 de outubro se deve ao estabelecimento dessa data pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como o Dia Mundial da Saúde Mental. O objetivo da efeméride é sensibilizar a população a mudar a forma de enxergar as pessoas com doenças mentais.

Ao PL nº 3.485, de 2015, tramita apensado o PL nº 3.521, de 2015, de autoria da Deputada Mariana Carvalho, que institui o Dia Nacional do Médico Psiquiatra em 13 de agosto.

Os projetos tramitam em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e estão sujeitos à apreciação conclusiva pelas comissões (RICD; art. 24, II).

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 119 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tel (61) 3215-2119 | dep.ricardoayres@camara.leg.br





As proposições foram distribuídas inicialmente à Comissão de Seguridade Social e Família para exame do mérito, tendo aquele colegiado se manifestado pela aprovação de ambos, com substitutivo.

Em seguida, a matéria veio a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) para o exame dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (art. 54, I, do RICD).

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas aos projetos nesta CCJC.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em conformidade ao que dispõe o art. 32, IV, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se acerca da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa dos projetos de lei nº 3.485, de 2015 e de seu apenso, o PL nº 3.521, de 2015.

Quanto à constitucionalidade formal das proposições, consideramos atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa (CF/88; art. 23, II e art. 24, XII), à legitimidade da iniciativa parlamentar e à espécie normativa empregada na veiculação da matéria.

Em relação à constitucionalidade material, não identificamos qualquer violação a regras ou princípios constitucionais, de modo que não há vícios a apontar. Na verdade, os projetos contribuem para sensibilizar a sociedade sobre a forma adequada de se enxergar as pessoas acometidas com transtornos mentais, ou seja, livre de preconceitos e com respeito à dignidade dessas pessoas.

De fato, é visível a mudança de paradigma no tratamento de pessoas com transtornos mentais, sempre no rumo da humanização da assistência, de sorte que a homenagem aos profissionais que lidam



* C D 2 4 6 2 3 1 9 4 4 7 0 0 *



diretamente com essas pessoas se revela justa, correta e absolutamente compatível com a Constituição.

Quanto à juridicidade, também não há o que possa obstar a aprovação dos projetos, uma vez que os textos estão em consonância com os princípios gerais do Direito, além de inovar a ordem jurídica.

Da mesma forma, o substitutivo adotado pela Comissão de Seguridade Social e Família se mostra constitucional e jurídico.

Quanto à escolha da data para a celebração do Dia Nacional do Médico Psiquiatra, a comissão de mérito optou pelo dia 13 de agosto por considerá-la mais representativa para os médicos psiquiatras e por corresponder à data de fundação da Associação Brasileira de Psiquiatria.

Em relação à realização de audiência pública com as entidades relevantes dos setores interessados, estabelecido como um requisito pela Lei nº 12.345/2010 para a instituição de datas comemorativas, entendemos estar superado tal requisito, haja vista que a comissão de mérito deliberou a partir dos elementos de que dispunha e os considerou suficientes para a decisão.

Ainda que não nos caiba manifestação quanto ao mérito dos projetos, não podemos deixar de louvar a iniciativa que homenageia a atuação do médico psiquiatra no Brasil.

Quanto à técnica legislativa, não há reparos a fazer.

Ante o exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto de lei nº 3.485, de 2015; do projeto de lei nº 3.521, de 2015; e do substitutivo adotado pela Comissão de Seguridade Social e Família.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado RICARDO AYRES
Relator



* C D 2 4 6 2 3 1 9 4 4 7 0 0 *